



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Institui e regulamenta as férias e o décimo terceiro do subsídio dos Vereadores do Município de Chavantes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. As férias dos Vereadores do Município de Chavantes serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 188/2022.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;

Art. 2º. A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Chavantes deverá coincidir obrigatoriamente com o recesso legislativo de julho.

Art. 3º. Não haverá conversão de férias em pecúnia aos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 4º. Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago em duas parcelas sendo a primeira no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de abril e o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas disposição em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Chavantes-SP, 25 de julho de 2022.


DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário